

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regulamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, e pelo inciso VII do art. 7º do Decreto nº 58.148, de 25 de outubro de 2021, considerando o disposto no art. 27 da LC nº 15.143/2018, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 58.148/21 e no art. 3º da Portaria nº 29, de 30 de junho de 2023,

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

Anexo Único

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev

Art. 1º O Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, unidade integrante do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 76 da [Constituição Estadual](#) e auxiliar da Administração, no que diz respeito à finalidade, aos critérios de atuação, às competências e ao funcionamento, observará o contido neste Regulamento.

Art. 2º O Controle Interno tem a finalidade de avaliar a conformidade dos processos de trabalho das áreas de atuação do IPE Prev, mapeados e manualizados, bem como apoiar a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e o Ministério da Previdência Social no exercício de suas missões institucionais.

Parágrafo único. Os objetos de auditoria que integrarão o Plano Anual de Atividades de Controle Interno serão selecionados com base nos fatores de avaliação associados aos critérios de materialidade, risco e relevância, o que direcionará a atuação do Controle Interno com foco nas áreas e atividades em que os riscos poderão afetar o alcance dos principais objetivos para a gestão do IPE Prev.

Art. 3º O Controle Interno atuará sob a forma de sistema, com orientação normativa e supervisão técnica pela CAGE, visando agregar valor ao processo de melhoria contínua e eficácia da governança corporativa e do gerenciamento de riscos, conforme preconizado no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental da CAGE.

§1º O Controle Interno trabalhará de forma articulada e integrada com os órgãos de controle interno e externos, com sinergia e mediante clara definição de papéis, em observância ao Modelo das Três Linhas, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

§2º O Controle Interno exercerá os papéis da 2ª Linha no Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA 2020), com o foco de atuação direcionado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Controle Interno será coordenado por servidor de cargo efetivo, adido ou do quadro do IPE Prev, estável, com conhecimento técnico nas áreas de competência da unidade, formação acadêmica e experiência profissional e contará com o apoio de servidores efetivos para a realização dos trabalhos e atividades.

Parágrafo único. Os Diretores e gestores das unidades devem proporcionar condições ao Controle Interno para o exercício regular de suas competências e atividades, permitindo-lhe livre acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados e sistemas informatizados, mediante comunicação prévia pelo coordenador do Controle Interno.

Art. 5º . Em função das suas atribuições precípuas, é vedado aos servidores integrantes do Controle Interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Parágrafo único . É vedado ao servidor lotado no Controle Interno violar o sigilo sobre dados, informações, documentos e processos obtidos em função do desempenho de suas atividades, sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Ao Controle Interno, unidade orgânica de assessoramento direto à Diretoria Executiva e subordinado ao Conselho de Administração, compete:

- I - elaborar, realizar e acompanhar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno;
- II - oferecer orientação preventiva à Diretoria Executiva, contribuindo para identificação antecipada de riscos, para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;
- III - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas por meio de recomendações resultantes dos trabalhos independentes e objetivos de auditoria e fiscalização;
- IV- assessorar e orientar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- V - informar ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como de possíveis inconformidades identificadas no âmbito da gestão do Instituto, que sejam passíveis de futuros apontamentos e ressalvas no processo de contas ordinárias;
- VI - apresentar, semestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;
- VII - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à Diretoria Executiva, aos gestores responsáveis e ao Conselho de Administração;
- VIII - prestar informações e fornecer subsídios à Diretoria Executiva, juntamente com a Assessoria Jurídica, para o cumprimento das decisões e orientações emanadas dos órgãos de controle interno e externos e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS);
- IX - acompanhar as recomendações da CAGE e as decisões do TCE-RS e do Ministério da Previdência Social concernentes às atividades do Instituto, assessorando os gestores responsáveis e a Diretoria Executiva a fim de dar cumprimento aos prazos devidos;
- X - dar ciência ao Diretor-Presidente dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos Diretores e aos gestores responsáveis à adoção das medidas administrativas necessárias à resolução do problema apontado;

- XI - atender às demandas dos órgãos de controle interno e externos, inerentes às atividades de sua competência;
- XII - acompanhar todas as emissões dos Demonstrativos e Certificações exigidas pela legislação vigente;
- XIII - participar da programação de capacitação e das reuniões promovidas pelos órgãos de controle interno e externos; e
- XIV - manifestar-se acerca das matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva e outras atividades em sua área de atuação, que não configurem a prática de cogestão.

Parágrafo único. As conclusões do Controle Interno serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, à Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

Art. 7º O Controle Interno dará ciência, formalmente, aos Diretores e aos gestores dos atos e dos fatos detectados na atividade de controle passíveis de apontamentos e ressalvas, com recomendação das providências a serem adotadas, concedendo-lhes prazo para a manifestação.

§1º Os gestores deverão prestar informações das providências adotadas ao Controle Interno, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período mediante solicitação justificada.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e dirigidas ao coordenador do Controle Interno, a prorrogação de que trata o §1º deste artigo poderá ser concedida por mais uma vez.

§3º Os documentos que materializam os trabalhos do Controle Interno serão encaminhados pelo coordenador do Controle Interno à Diretoria Executiva do IPE Prev quando:

- I - não houver resposta por parte do gestor ou do Diretor;
- II - as providências recomendadas não forem adotadas;
- III - mostrarem-se insuficientes outras providências adotadas pelo gestor ou pelo Diretor, ou
- IV - os fatos já tiverem gerado efeitos.

§4º Os relatórios das atividades emitidos pelo Controle Interno deverão considerar as manifestações formais dos gestores e Diretores.

§5º O pedido de prorrogação de prazo e as manifestações formais dos gestores e dos Diretores poderão ser apreciados, mesmo que intempestivamente, nos casos em que o relatório do Controle Interno ainda não tenha sido concluído.

§6º As demandas de informações, documentos, diligências, providências e processos administrativos emanadas pelo Controle Interno terão prioridade administrativa.

§7º Os Diretores e os gestores deverão elaborar planos de ação para a implementação de ações corretivas e preventivas recomendadas pelo Controle Interno, quando couber, contendo etapas, tarefas, prazos e indicação dos responsáveis.

§8º A atividade de monitoramento do Controle Interno será sistemática e permanente, não estando vinculada ao cronograma do Plano Anual das Atividades de Controle Interno.

Art. 8º A publicidade e a divulgação dos documentos conclusivos produzidos pelo Controle Interno serão realizadas por meio de publicação no sítio eletrônico do IPE Prev após a ciência e anuência da Diretoria Executiva.

§1º A área responsável pela publicidade e divulgação deverá destacar eventuais termos ou conteúdos sigilosos e observar o preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da divulgação dos arquivos.

§2º A divulgação das conclusões das auditorias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 24 da Constituição Estadual, será realizada em até trinta dias após o encerramento de cada semestre, por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 9º O Controle Interno adotará sistema informatizado, preferencialmente a mesma ferramenta tecnológica utilizada pela CAGE, para o processamento do registro, do controle e da operacionalização das suas atividades institucionais.

Art. 10. O Controle Interno deverá encaminhar o Relatório Anual das Atividades desempenhadas no exercício anterior à Diretoria Executiva, com vistas ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano.

Parágrafo único . O Relatório Anual das Atividades deverá ser divulgado até trinta dias após a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11. O coordenador do Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará e apresentará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, o Manual Operacional das Atividades de Controle Interno do IPE Prev, a fim de complementar a execução das competências e atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas e esclarecimentos na aplicação deste Regulamento serão submetidos, preliminarmente, ao coordenador do Controle Interno e ao Diretor-Presidente e dirimidos por deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000940516**

Publicado a partir da página: **125**